



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Associação Maria de Nazaré – MaNa, inscrita no CNPJ 01.855.370/0001-73, com sede à Rua Anchieta, 438, Vila Germano, no município de Birigui, estado de São Paulo, vem através desta apresentar a Regulamentação para contratação de pessoas.

Art. 1º Este Regulamento visa estabelecer os procedimentos que serão adotados pela MaNa para o recrutamento, seleção e contratação de pessoal.

Parágrafo 1º Os procedimentos serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da FEBRACT.

Parágrafo 2º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas neste caso, a hipótese de proteção ao menor prevista no inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pelo Coordenador Técnico, obedecendo aos procedimentos deste regulamento.

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I – Recrutamento: atividade que tem por objetivo atrair candidatos interessados ao preenchimento do cargo. O mesmo poderá ser interno, ou seja, divulgado dentro da CT, caso haja

alguém com competência ao cargo em questão; também poderá ser externo, quando a busca for fora da instituição, ou ambos (misto).

II – Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

III – Função: conjunto de tarefas e atribuições, sistemáticas e reiteradas.

IV – Triagem: análise comparativa entre as informações registradas no currículo do candidato e os requisitos publicados para a vaga.

V – Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho ofertada.

VI – Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

Art. 3º A coordenação será responsável em orientar os procedimentos para recrutamento e seleção de pessoas.

Parágrafo único: A abertura do processo se dará mediante aval da diretoria.

Art. 4º A contratação de pessoal se dará por recrutamento, podendo este ser interno, externo ou misto.

Art. 5º O comunicado do recrutamento se dará através de divulgação no site, página do Facebook, contendo as descrições sobre o cargo, competência do mesmo, número de vaga, carga horária, local e prazo para envio de currículo.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados outros meios de divulgação.

Art. 6º As etapas do processo seletivo estão descritas abaixo e cada uma delas são de caráter eliminatório:

- Fase 1: análise do currículo feita pelo coordenador, com o objetivo de observar os critérios técnicos, como a qualificação profissional;
- Fase 2: entrevista técnica (coordenação), tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.
- Fase 3: entrevista com o diretor, a fim de estabelecer formalizar as tratativas, inclusive de salário, carga horária e disponibilidade para o cumprimento da mesma e resultados esperados;

Art. 7º A contratação do candidato selecionado será efetuada mediante:

- Entrega de documentação completa (RG, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor, comprovante de endereço, CDI ou reservista (se o candidato for do sexo masculino), habilitação (se o documento for necessário para a ocupação do cargo), carteira de conselho profissional (CRP, CRESS, etc);
- Apresentação de atestado de saúde ocupacional, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas;
- Demais dispositivos estatutários e previsão legal;

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Birigui, 16 de março, 2023.